LEI MUNICIPAL N.º 1.561/2022

30 de novembro de 2022

"Altera a Lei Municipal Nº 1.080/2009 que dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o § 1° do artigo 2° Lei 1.080/2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2°...
§ 1° - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, por iniciativa de um vereador, com data acordada pela Mesa Diretora da Câmara observando a rotina dos trabalhos da Câmara Municipal de Itapetinga.

Art. 2º - Suprimir o parágrafo § 3° do artigo 2° e os parágrafos § 1° e 2° do artigo 5° da Lei 1.080/2009.

Art. 3º - Altera o § 3° do artigo 4°da Lei 1.080/2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4°...
§ 3° - A legislatura terá a duração no máximo 1 (uma) sessão por semestre, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a última sessão estabelecida nesta Lei.

Art. 5º - Altera o artigo 5° da Lei 1.080/2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5° - A Mesa Diretora da Câmara, o autor da proposição mediante ato, normalizará a consecução do Parlamento Jovem Municipal, especialmente quanto:

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 30 de novembro de 2022.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner